<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM</u>

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142 saude@riobom.pr.gov.br

DISPENSA Nº. 023/2021

CONTRATO Nº 046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2021

CONTRATO Nº 046/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA..

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, nº 165, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.859/0001-50, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. José Benedito de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG nº 10379904-7 SSP/PR e CPF nº 739.352.638-72, residente na Rua Cantidio Pinto de Andrade, nº 46, estado do Paraná: e de outro lado a empresa:

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 39.707.683/0001-57, situada na Rua Asa Branca nº 56, CEP: 86.030-470,Londrina - PR, neste ato representada pelo senhor Guilherme Thomaz Guimarães Stefani Ribeiro, portador do CPF: 009.748.109-24 e do RG: 9625962-0, doravante denominada CONTRATADA, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

aquisição de materiais odontológicos e materiais de expediente para o atendimento nas UBS (Unidades CLÁUSULA I-DO OBJETO Básicas de Saúde) de Rio Bom, para a Autarquia Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL DO CONTRATO

2.1-O presente contrato terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

2.3- Fica nomeado como fiscal do Contrato 046/2021 pela portaria 016/2021 o senhor Clodoaldo

Paulo de Andrade.

3.1-A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais:

unitarios e totals.								
	PEGGRICÃO	QUANTIDADE	UNID, DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALO! TOTA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUILITIES	WIEDIDA		R\$	R\$		
	TIRA DE ACABAMENTO E		UNID.	3M	90,00	180,00		
1	POLIMENTO 3M.	2	UNID.	22.2	R\$	R\$		
1	HEMOSPON(ESPONJA		UNID.	MAQUIRA	105,00	210,00		
2	HEMOSTATICA).	2	UNID.	TVII 1Q S S	R\$	R\$		
2			UNID.	ALLPLAN	9,50	19,00		
3	PASTA PROFILÁTICA.	2	UNID.		R\$	R\$		
	IONÔMERODE VIDRO		UNID.	FGM	65,00	130,0		
4	FOTOPOLIMERIZÁVEL.	2	UIVID.		R\$	R\$		
		2	UNID.	DFL	11,00	22,0		
5	ANESTÉSICO TÓPICO.	2	ONID.					
	ANESTÉSICO INJETAVEL			DI A		D.0		
	CLORIDRATO DE	4	CAIXA	DLA	R\$	R\$		
6	PRILOCAINA 3% (CAOXA CO				140,00	560,0		
	50 TUBETES).							
				-3.	Λ			





<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM</u>

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142 saude@riobom.pr.gov.br

*				,	1	1			
7	ANESTÉSICO LIDOCAINA 3% (CAIXA COM 50 TUBETES).	1	CAIXA	DLA	R\$ 125,00 R\$	R\$ 125,00 R\$			
	VASELINA SÓLIDA	1	UNID.	RIOQUIMICA	16,00	16,00 R\$			
8	(POMADA 90G).		UNID.	MAQUIRA	R\$ 10,00	20,00			
9	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	2	UNID.	1411.7					
10	EVIDENCIADOR DE PLACA EM PASTILHAS(EMBALAGEM	6	UNID.	BIODINÂMICA	R\$ 22,00	R\$ 132,00 R\$			
	COM 60 UNIDADES) SELANTES PARA FÓSSULAS E FISSURAS.	2	UNID.	MAQUIRA	R\$ 35,00	70,00			
11	ENVELOPES DE PAPEL GRAU 70X230MM (PACOTE	6	UNID.	HOSPFLEX	R\$ 31,00	R\$ 186,00			
	COM 100 UNIDADES) ENVELOPES DE PAPEL GRAU 50X130MM (PACOTE	2	UNID.	MEDSTÉRIL	R\$ 19,00	R\$ 38,00			
	COM 100 UNIDADES). PORTA AMÁLGAMA.	4	UNID.	GOLGRAN	R\$ 80,00	R\$ 320,00			
14	SISTEMA ADESIVO PARA		UNID.	MAQUIRA	R\$ 40,00	R\$ 80,00			
15	ESMALTE E DENTINA. RESINA A3.	2 2	UNID.	COLTENE	R\$ 30,00	R\$ 60,00			
16	RESINA A2.	2	UNID.	COLTENE	R\$ 30,00	R\$ 60,00			
17	ESCOVA DE DENTE MACIA		PCT		R\$ 125,00	R\$ 250,00			
18	NIEDTO 125,00								
VALOR TOTAL 2.478									

R\$ 2.478,00 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais).

3.2-Em cada fornecimento decorrente deste contrato serão observados os valores, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA.

DAS E **PAGAMENTO** DO ENTREGA, DE **PRAZO** IV-DO **OUARTA** RESPONSABILIDADES.

- 4.1-O recebimento será feito pela Autarquia Municipal de Saúde de Rio Bom através da funcionaria Mariele Caroline Marques Nogueira Puhl designada através da portaria 017/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2- O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, em deposito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM



Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

5.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

		FONTE DE
DESPESA	DOTAÇÃO	RECURSO
DESDOBRADA	06.01.0010.30100142.036.3.3.90.30.10.00.00	494
1125	06.01.0010.30100142.030.3.3.90.30.16.00.00	494
1048	06.01.0010.30100142.036.3.3.90.30.16.00.00	

CLÁUSULA VI - ANTICORRUPÇÃO

6.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

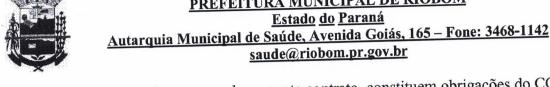
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 6.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 6.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VII: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;
- 7.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- 7.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM



Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE: 7.4Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

7.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES

- 8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penale civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 8.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- 8.2.1-Advertência;
- 8.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 8.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 8.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 8.3.1-0,33% por dia, até o 10° dia de atraso na entrega;
- 8.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;
- 8.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;
- 8.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.
- 8.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- .8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do objeto contratado, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.
- 9.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.4 Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.
- 9.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142 saude@riobom.pr.gov.br

10.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no processo de DISPENSA nº. 023/2021, seus anexos.

10.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes

da utilização do presente Contrato.

10.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 1.313 de 31 de marçode 2006 e Decreto 1.319 de 10 de abril de 206 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Bom, 12 de abril de 2021.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Benedito de Andrade

Contratante

GUILHERME THOMAZ GUIMARAES STEFANI

RIBEIRO:00974810924

Assinado de forma digital por **GUILHERME THOMAZ GUIMARAES** STEFANI RIBEIRO:00974810924

Dados: 2021.04.13 16:02:07 -03'00'

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Guilherme Thomaz Guimarães Stefani Ribeiro Contratada

FISCAL DO CONTRATO Clodoaldo Paulo de Andrade

Testemunha

Nome:

CPF: 098.993.629-56

CPF: 118.391.339-20